

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006038054

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: RECRENCIAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FALCÃO DE CARVALHO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 193/2021

1. Histórico

O **Centro Municipal de Ensino Infantil Filadelfo Falcão de Carvalho**, mantido pelo, localizada na Rua 07 -13, S/N, Bairro Nova Vila, Alvorada do Norte/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Ensino Infantil Filadelfo Falcão de Carvalho** obteve a validação, credenciamento e autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 211 em 06/04/2017, com vigência de até 31/12/2020.

Conforme averiguação com o Conselho Regional de Educação do município de Alvorada do Norte, constatou-se que o município não possui Conselho Municipal de Educação.

O CMEI dispõe de um prédio próprio com salas de aula, professores, coordenação, secretaria, diretoria, biblioteca, brinquedoteca, banheiro masculino, feminino, uma área de lazer ampla que é usada como refeitório e uma área descoberta gramada com brinquedos.

O acervo bibliográfico da unidade escolar possui 462 exemplares.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

No ano de 2019 foram matriculados 283 alunos, sendo aprovados, 273 e transferidos 10.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros acostado aos autos possui validade até 18/05/2021.

O Alvará da Vigilância Sanitária possui validade para o ano de 2021.

Processo protocolado em 2020.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 9 turmas ativas, 6 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro Municipal de Ensino Infantil Filadelfo Falcão de Carvalho**, localizado na Rua 07 -13, S/N, Bairro Nova Vila, Alvorada do Norte/Goiás, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018 que detalha a organização, os agrupamentos da educação infantil e o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998 citado a seguir:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do

ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho novo Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o novo Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de maio de 2022.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 13/05/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 26/05/2022, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019794169** e o código CRC **57FBA2B3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C
(62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006038054



SEI 000019794169